

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 676, de 2015)

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 676, de 2015:

“Art. .... A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 155-A:

‘Art. 155- O valor do gasto federal (em pontos percentuais) em Educação Básica, a partir de 2017, deve aumentar na mesma proporção (em pontos percentuais) do valor gasto adicionalmente pelo governo federal com Previdência Social no ano anterior.’

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

As contas da Previdência Social apresentam um problema crescente e explosivo. Desde 1996, as receitas são menores que os gastos, ou seja, o déficit gerado precisa ser coberto pelo Tesouro Nacional ano após ano. Como percentual do PIB, os gastos com INSS aumentaram de 4,81%, em 1996, para 7,1%, em 2014. Já as receitas cresceram menos, de 4,74% (1996) para 6,1% (2014). O déficit atual é da ordem de 1,0% do PIB.

Precisamos urgentemente resolver este problema indicando uma nova forma de gestão pública que responda a altura deste desafio. E tomar medidas que contemple não apenas soluções para os problemas associados ao passado mas também trazer medidas que vislumbrem o futuro do país. É aqui que entra a associação entre Previdência e Educação Básica.

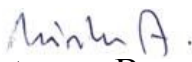
Propomos elevar o valor do gasto federal em Educação na mesma proporção do valor gasto adicionalmente com Previdência Social. Ou seja, para cada 0,1% adicionalmente gasto com Previdência em determinado ano o governo federal deverá no ano seguinte elevar o gasto em Educação no mesmo valor de 0,1%.



O objetivo da emenda é resolver pela via estrutural (aumento da produtividade pelo gasto em Educação) um problema também estrutural (desequilíbrio nas contas da Previdência Social). Note que com o aumento do gasto em educação e aumento da produtividade da economia tem-se a possibilidade de haver aumento do PIB, formalização da economia, e aumento do total de receitas previdenciárias. Decerto a análise da qualidade do gasto adicional em Educação, conforme proposto por esta emenda, deverá ser também feita mas foge ao escopo desta ação legislativa aqui proposta.

Adicionalmente uma associação de gastos com previdência com gastos em políticas mais horizontais - como educação - pode reduzir o forte efeito regressivo (ou seja, concentrador de renda) implicado pelas despesas com previdência social.

Sala da Comissão, em

  
Cristovam Buarque  
Senador

